



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 718/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, "*Institui a Campanha "Coração Dourado", e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, com o objetivo de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos e sanar os aspectos da proposta que determinavam ao Executivo a prática de atos concretos de administração ou que dispunham sobre matéria atinente à organização administrativa, além de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A presente propositura tem o objetivo de instituir a Campanha "Coração Dourado, a fim de alertar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e o correto tratamento do câncer infanto-juvenil, no sentido de aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida desses jovens pacientes. A campanha será realizada anualmente no mês de setembro, envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Segundo o texto, as principais ações da Campanha "Coração Dourado" são: reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, promover ações de diagnósticos e divulgação de informações, realizar palestras, orientações sobre prevenção e diagnóstico precoce, utilizar as redes sociais e outros meios de comunicação para aumentar o alcance e eficácia das informações distribuídas.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o câncer já representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. "*O câncer infantojuvenil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Diferentemente do câncer do adulto, o câncer infantojuvenil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação. Câncer pediátrico representa apenas um percentual pequeno (aproximadamente 3%) em relação ao câncer de adultos. Por serem predominantemente de natureza embrionária, tumores na criança e no adolescente são constituídos de células indiferenciadas, o que, geralmente, proporciona melhor resposta aos tratamentos atuais. As causas de câncer pediátrico são desconhecidas, entretanto, um pequeno número de casos de câncer em crianças e adolescentes (cerca de 10%) se devem a anormalidades genéticas ou hereditárias*".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em